

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo, extingue função gratificada, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo o cargo de Diretor Administrativo e Legislativo, de provimento restrito aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O cargo de Diretor Administrativo e Legislativo será provido por servidor efetivo do Poder Legislativo, observando-se, para a respectiva nomeação, o servidor que houver concluído ou encontrar-se matriculado em curso superior.

Art. 2º O ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Legislativo será nomeado pelo Presidente da Câmara, consultados os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete ao ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Legislativo, no exercício e realização de suas funções e ações legislativas e administrativas, o seguinte:

I. Legislativa: Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e supervisão das atividades que prestam apoio aos trabalhos legislativos, o que engloba as atividades de Plenário, o assessoramento técnico e jurídico aos vereadores, os trabalhos das Comissões Permanentes e temporárias, o processo de produção e arquivo físico e por meio digital da documentação legislativa, os gabinetes parlamentares e o atendimento legislativo aos cidadãos.

II. Administrativas: Responsável pelo planejamento, organização, orientação, supervisão e manutenção das atividades administrativa, financeira, contábil da Câmara; pelos recursos humanos, patrimônio, serviços operacionais relacionados ao sistema de informação, TV/Câmara, Rádio, Jornal, Informática, Internet e atendimento ao público em geral.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo e Legislativo terá, também como responsabilidade o Controle Interno da Câmara Municipal, tendo por função acompanhar a execução dos atos administrativos e apontar em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas.

Art. 4º A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante Portaria, estabelecerá e especificará as atribuições a que se referem os incisos I e II do artigo 3º para do cargo criado pela presente Lei.

Art. 5º O vencimento inicial do Cargo de Diretor Administrativo e Legislativo fica fixado em **R\$4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Art. 6º Fica extinta a Função Gratificada de Superintendente da Divisão de Assuntos Legislativos, criada pela Lei Complementar nº 63, de 06 de dezembro de 2010.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, em 1º de fevereiro de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 71, de 1º/02/2013 foi publicada na data de 1º/02/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete